

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Sobre Eixo Veículos Ltda. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos pesados destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB.

Em síntese, a impugnante questiona especificações técnicas constantes do Lote 01 – Caminhão cabine dupla integrada com carroceria aberta, especialmente quanto:

- a) à exigência de sistema de freios a disco nas rodas dianteiras e traseiras;
- b) à exigência de cabine dupla integrada;
- c) ao Peso Bruto Total (PBT) mínimo estabelecido no Memorial Descritivo.

Considerando a natureza eminentemente técnica dos questionamentos apresentados, os autos foram encaminhados à Diretoria de Operações, unidade requisitante da contratação, para manifestação acerca dos pontos impugnados.

Em resposta, foi encaminhado o Memorando nº 30/2026 – Diretoria de Operações, no qual a unidade técnica esclarece que as especificações constantes do Termo de Referência foram definidas durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a partir do levantamento da frota operacional do DAEB, contemplando os veículos leves e pesados existentes, suas características, destinações operacionais e as necessidades de renovação e complementação da frota. A manifestação técnica conclui, ainda, que a Autarquia já dispõe de caminhão de grande porte adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 023/2025, razão pela qual o objeto do presente certame foi concebido para complementar a frota com veículo de menor porte, destinado às atividades operacionais diárias das equipes de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Administração Pública definir as especificações técnicas do objeto da contratação, observadas as necessidades administrativas identificadas durante a fase preparatória do processo licitatório, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Analizando os argumentos apresentados pela impugnante e a manifestação técnica constante do Memorando nº 30/2026, da Diretoria de Operações, verifica-se que a definição do objeto licitado decorreu do planejamento realizado durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que subsidiou a elaboração do Termo de Referência e identificou a necessidade de complementação da frota operacional do DAEB.

Conforme esclarecido pela unidade requisitante, o levantamento da frota demonstrou que a Autarquia já possui caminhão destinado às operações de grande porte, adquirido por intermédio do Pregão Eletrônico nº 023/2025, destinado às atividades que exigem elevada capacidade de carga e transporte de materiais pesados. Assim, o Lote 01 do presente certame foi concebido para atender necessidade operacional distinta, mediante aquisição de veículo de menor porte destinado ao transporte diário de equipes operacionais, ferramentas e materiais utilizados na manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Dessa forma, verifica-se que as especificações relativas ao Peso Bruto Total (PBT) e à cabine dupla integrada encontram-se devidamente justificadas pela área técnica responsável pela definição da necessidade administrativa, não se evidenciando elementos que justifiquem sua alteração.

Entretanto, no que se refere ao sistema de freios, embora a Diretoria de Operações tenha ratificado a especificação originalmente prevista, esta Comissão entende que a finalidade pretendida pela Administração poderá ser igualmente atendida mediante flexibilização da exigência, permitindo a utilização de sistemas de freios originais de fábrica, devidamente homologados pelo fabricante e compatíveis com o veículo ofertado.

Tal medida amplia a competitividade do certame sem descaracterizar o objeto da contratação, preservando a segurança, o desempenho e a eficiência operacional pretendidos pela Administração.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Licitação conhece da impugnação apresentada pela empresa Sobre Eixo Veículos Ltda. e, no mérito, **DECIDE ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE**, exclusivamente quanto à especificação referente ao sistema de freios do veículo integrante do Lote 01.

Em razão da presente decisão, o Memorial Descritivo (Anexo IA) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Sistema de freios conforme projeto original do fabricante, admitidos freios a disco e/ou a tambor nas rodas dianteiras e traseiras, desde que originais de fábrica, devidamente homologados e compatíveis com o veículo ofertado, atendendo integralmente às normas técnicas e de segurança aplicáveis."

Permanecem inalteradas todas as demais especificações constantes do Edital e do Termo de Referência, especialmente quanto:

- 3.1. ao Peso Bruto Total (PBT) mínimo;
- 3.2. à cabine dupla integrada;
- 3.3. à potência mínima;
- 3.4. às demais características técnicas previstas para o veículo.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do acima exposto, esclarece-se, para fins de correta interpretação do Edital, que:

a) as especificações técnicas do objeto foram definidas com base no diagnóstico da frota operacional constante do Estudo Técnico Preliminar ETP, elaborado durante a fase preparatória da contratação;

b) o DAEB já dispõe de caminhão destinado às operações de maior porte, adquirido anteriormente por meio do Pregão Eletrônico nº 023/2025, razão pela qual o objeto do presente certame busca complementar a frota operacional com veículo destinado a atividades distintas daquelas já atendidas pelo equipamento existente;

c) a flexibilização promovida quanto ao sistema de freios possui caráter exclusivamente ampliativo da competitividade, não alterando a finalidade da contratação, as características essenciais do objeto, os quantitativos estimados, o critério de julgamento ou os valores máximos aceitáveis estabelecidos no Edital;

d) permanecem inalteradas todas as demais disposições do instrumento convocatório.

Considerando que a alteração promovida não implica modificação do objeto da contratação, dos quantitativos estimados, do critério de julgamento, dos valores máximos aceitáveis ou das demais condições econômicas estabelecidas no Edital, **fica mantida a data e o horário originalmente designados para realização da sessão pública**, permanecendo inalteradas as disposições constantes do item 12 do Termo de Referência relativas aos valores máximos aceitáveis.

Comissão de Licitação.